

TERMO DE COMPROMISSO Nº 1/2024

Origem: Processo GAIA nº 10112201957037; AIA nº: 12015/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Av. Mauro Ramos, nº 428, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Sheila Maria Martins Orben Meirelles, brasileira, casada, portadora do RG nº 331.630-5 e CPF/MF de nº 046.876.559-67, residente e domiciliada no Município de Florianópolis (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Abastecedora Faé Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.421.119/0001-26, com residência na cidade de Maravilha, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 05/07/2019, que resultou no Auto de Infração número 12015-D, em face de Abastecedora Faé Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 12015-D: Conforme laudos apresentados referentes ao processo PAB/00184/CRO, verifica-se emissão de efluente dos Sistemas Separadores Água/óleo fora dos parâmetros preconizados pela legislação para liberação de efluentes (SSAO 1 - fenol 2,76 mg/l, pH 9,24, detergentes 26,93mg/l e SSAO2 - fenol 0,7mg/l, detergentes 12,87/ mg/l), assim como contaminação da água subterrânea no poço de monitoramento 04 por Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH=2.983,17µg/L). Os respectivos laudos comprobatórios e relatório técnico se encontram disponíveis no SGPE FATMA 00013788/2018.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 09/06/2023 sob protocolo SGP-e IMA IMA 26122/2019, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos

de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

CONSIDERANDO que a ABASTECEDORA FAÉ, em audiência de conciliação, manifestou interesse na assinatura de Termo de Compromisso para conversão da multa em prestação de serviços ambientais, nos termos do art. 140, inciso III, do Decreto Federal 6.514/2008, por meio de projeto direcionado à educação ambiental;

CONSIDERANDO que, conforme a Ata de Audiência de Conciliação nº IMA/00305/2022, datada no dia 05/05/2022, foi estabelecido o prazo de 30 dias úteis para a apresentação de projeto direcionado a serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, o qual apresentou tempestivamente no dia 09/06/2022;

CONSIDERANDO que, posterior a isso, foi emitido o Ofício nº 14697/2022/IMA/CEO, o qual exigiu uma melhor comprovação orçamentária relativa aos serviços a serem desenvolvidos, assim como a apresentação de três orçamentos de empresas diferentes;

CONSIDERANDO que, por fim, a empresa apresentou, no dia 31/10/2022, os orçamentos solicitados, com o detalhamento correto dos serviços prestados e materiais utilizados, restando aprovados os orçamentos das prestadoras de serviços BITONGA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, no valor de R\$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais), e AMBIVILLE ENGENHARIA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo a empresa administrada optar por qual dos dois orçamentos utilizar.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso I do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso III do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: As atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento compreendem em contratar profissional técnico habilitado para ministrar palestras de educação ambiental para estudantes de escolas municipais do município de Maravilha/SC. Durante o desenvolvimento das ações e palestras de educação ambiental, serão distribuídos

panfletos para os estudantes.;

c) O valor do investimento previsto para a execução dos serviços, as metas a serem atingidas, o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro de implementação do projeto constarão, obrigatoriamente, em anexo deste Termo de Compromisso;

d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;

e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso I do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;

b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;

c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 7.200.000,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada

monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

São Miguel do Oeste, 20 de fevereiro de 2024

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
Presidente

Abastecedora Faé Ltda
CNPJ: 03.421.119/0001-26

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

**Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no
Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 1/2024 - IMA Abastecedora Faé Ltda, CNPJ: 03.421.119/0001-26, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 20 de fevereiro de 2024, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso III do Decreto Federal 6.514/08.